

No verde do cinza-urbano: gestão de parques lineares para cidades mais democráticas e sustentáveis

Tatiane Torres de Madeiro

Doutora em Desenvolvimento e Meio Ambiente Urbano pela Universidade da Amazônia. Arquiteta e Urbanista. Engenheira e Designer. Professora da Universidade da Amazônia. *E-mail:* tatianemadeiro@gmail.com. ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-0897-2966>

Maria Claudia Bentes Albuquerque

Doutora em Direito pela Universidade Federal do Pará. Advogada. Professora da Universidade da Amazônia. *E-mail:* albuquerque.maclaudia@gmail.com. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-2796-3486>

Michel de Melo Lima

Doutor em Ciências com ênfase em Desenvolvimento Socioambiental pela Universidade Federal do Pará. Geógrafo e Professor da Universidade do Estado do Pará. *E-mail:* michel.lima@uepa.br. ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-1757-2235>

Resumo: Este artigo investiga como é realizada a gestão urbano-ambiental de parques lineares, à luz do debate teórico e jurídico-político sobre o direito à cidade, no contexto de busca pelo desenvolvimento sustentável e pelo enfrentamento da emergência climática. São examinados e comparados os exemplos recentes de implantação dos parques urbanos São Joaquim e Nova Tamandaré, em Belém (PA), cidade-sede da COP 30. Na metodologia, adota-se uma abordagem qualitativa, de cunho analítico-descritivo, com base em pesquisa documental, bibliográfica e observação direta. Os resultados evidenciam que a gestão urbano-ambiental de parques lineares precisa incorporar estratégias locais de resiliência climática, podendo, sim, configurar alternativas sustentáveis para integração de soluções baseadas na natureza ao ambiente construído, por meio de infraestruturas verde-cinza. Conclui-se que os parques lineares podem ser instrumentos de transformação urbana, capazes de fortalecer vínculos comunitários e de propiciar a produção de cidades mais humanas, democráticas e sustentáveis, desde que não operem como instrumentos de afirmação de usos seletivos e excludentes em prol de interesses econômicos.

Palavras-chave: Amazônia. Parques lineares. Sustentabilidade. Direito à cidade. Belém (PA).

Sumário: Introdução – **1** Metodologia – **2** Espaços públicos urbanos e realidade socioespacial – **3** Direito à cidade e vida coletiva nos espaços públicos urbanos – **4** Parques lineares na emergência climática: infraestrutura verde-cinza ou espaço público seletivo? – **5** O que revelam as experiências dos parques urbanos, em Belém (PA)? – Considerações finais – Referências

Introdução

No ano de 1968, o filósofo e sociólogo francês Henri Lefèbvre publicou o livro *Direito à Cidade*, estabelecendo as bases teóricas do seu pensamento sobre a relação entre espaço urbano, vida cotidiana e relações sociais. Lefèbvre (2001) demonstrou na sua obra, sob perspectiva crítica, como se manifestam as contradições do sistema econômico capitalista, na medida em que coexistem no mesmo espaço o valor de uso e o valor de troca, assim como as possibilidades de resistência e de transformação da realidade social, por meio da apropriação coletiva dos espaços urbanos e do direito de participação.

A teoria do *Direito à Cidade* exerce, até os dias atuais, forte influência sobre vários campos do conhecimento como a Arquitetura, a Geografia e o Direito, tendo contribuído para impulsionar movimentos sociais por reforma urbana, sobretudo a partir da década de 1980. O pensamento lefebvrino lançou luzes sobre a ideia de que a cidade não se resume a um conjunto de produtos e bens materiais disponíveis ao consumo, ao turismo e à estética (Lefèbvre, 2001). A cidade seria, sim, obra da ação humana, cujo sentido estaria sendo distorcido pelas trivialidades e insignificâncias da vida moderna, perdendo aos poucos a sua essência de lugar de encontros e trocas; de ciência, arte e técnica; de ritmos e temporalidades (Lefèbvre, 2001).

O estudo do espaço constituído a partir da inter-relação entre o que é percebido, concebido e vivido traz a lume a práxis de diferentes agentes e grupos sociais, bem como as suas estratégias para apropriação e produção do espaço, segundo seus interesses e suas necessidades (Lefèbvre, 2001). Com efeito, ao se adotar o Direito à Cidade como marco teórico para discutir a gestão de parques lineares urbanos, pretende-se partir do olhar lefebvrino sobre a cidade como direito à vida urbana sob uma centralidade renovada, de modo a compreender como ocorre a produção desses tipos de espaços públicos destinados, em tese, à promoção da sustentabilidade e da qualidade de vida humana.

No contexto da emergência climática, a gestão de parques urbanos tem adquirido contornos de relevância, principalmente nos espaços costeiros, em razão da oportunidade que oferece para a integração de soluções baseadas na natureza ao ambiente urbano, sob abordagem ecológica. Isso ocorre por meio das chamadas infraestruturas verde-cinza, redes interconectadas de áreas naturais e artificiais que combinam soluções de conservação e restauração da natureza com obras de engenharia convencionais planejadas para serem sustentáveis (Vasconcellos, 2015), incluindo medidas de enfrentamento a desafios como adaptação e mitigação de efeitos das mudanças climáticas.

Os benefícios ecológicos das infraestruturas verde-cinza, nas quais se inserem os parques lineares urbanos, tem ganhado destaque na literatura recente, pois se

apresentam como alternativas sustentáveis para implantação em espaços livres de uso público.

Estudos apontam que parques urbanos podem contribuir para a produção de cidades mais sustentáveis. Grande parte das pesquisas, porém, concentra-se na análise de experiências europeias replicadas em diferentes contextos, com ênfase em aspectos técnicos, de natureza urbanística e ambiental, deixando de lado a dimensão social. Observa-se uma lacuna na literatura quanto à análise crítica dos parques urbanos, ou seja, sem considerar de forma aprofundada as suas limitações, contradições e os riscos de apropriação por lógicas de valorização imobiliária e interesses do capital privado.

Tendo em vista o *gap* identificado na literatura, este artigo debate se a estratégia do parque urbano linear é capaz de promover, de fato, a sustentabilidade e o direito à cidade ou se pode ser capturada por interesses dominantes para ser utilizada no estímulo à competição entre cidades e à abertura de mercado para novos produtos e processos tecnológicos com valor econômico. Noutros termos, coloca-se em discussão se a proposta dos parques lineares rompe com o modelo de cidade corporativa ou se pode reforçar mecanismos de fragmentação do tecido sociopolítico e de reprodução de desigualdades.

O objetivo geral consiste em investigar como é realizada a gestão urbano-ambiental de parques lineares, à luz do debate teórico e jurídico-político sobre o direito à cidade, no contexto de busca pelo desenvolvimento sustentável e pelo enfrentamento da emergência climática. Para análise da dimensão concreta desse debate, são examinados e comparados os exemplos recentes de implantação dos parques urbanos São Joaquim e Nova Tamandaré, em Belém (PA), cidade-sede da 30ª Conferência das Partes, da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre a Mudança do Clima (COP 30).

Busca-se responder a seguinte pergunta: de que forma a gestão urbano-ambiental de parques lineares pode contribuir para a efetivação do direito à cidade, considerando particularidades e desafios socioambientais locais? A principal contribuição deste estudo consiste em oferecer uma perspectiva crítica sobre a gestão de um tipo de espaço público urbano que, apesar de concebido como sustentável e inclusivo, em muitas experiências reflete dinâmicas de apropriação privada e reprodução de desigualdades socioespaciais.

Na primeira seção apresenta-se a metodologia da pesquisa, ao passo que na segunda seção discute-se os espaços públicos urbanos e realidade socioespacial, tema que é aprofundado na terceira seção, em que se aborda o direito à cidade e a vida coletiva nos espaços públicos urbanos, sob a perspectiva de Henri Lefèbvre. Na quarta seção são abordadas e cotejadas as experiências concretas de implantação dos parques urbanos Nova Tamandaré e São Joaquim, em Belém (PA), discutindo-se, em seguida, as suas relações com a promoção do direito à cidade, à

sustentabilidade e à resiliência climática. Por fim, apresentam-se as conclusões da pesquisa e seus desdobramentos para estudos futuros.

1 Metodologia

Este estudo utiliza abordagem qualitativa e baseia-se em pesquisa documental, bibliográfica e observação direta, não se limitando a uma análise descritiva. Tem-se a análise sob olhar crítico, tomando como exemplos concretos as propostas de implementação dos parques urbanos São Joaquim e Nova Tamandaré, em Belém (PA), escolhida para discussão por ser a cidade-sede da COP 30 e onde diversas obras públicas estão sendo realizadas a pretexto de preparar a cidade para o megaevento internacional.

O procedimento metodológico foi realizado em três etapas, a saber: 1ª) pesquisa teórico-conceitual para coleta de materiais bibliográficos; 2ª) pesquisa e análise documental sobre parques lineares, com ênfase nas experiências dos parques São Joaquim e Nova Tamandaré, em Belém (PA); e 3ª) sistematização e discussão dos resultados, com subsequente formulação de conclusões.

Em relação ao levantamento teórico-conceitual, realizou-se pesquisa bibliográfica sobre os temas gestão urbano-ambiental, direito à cidade e parques lineares, com ênfase em estudos voltados para o contexto amazônico. Consultou-se documentos institucionais, legislação urbanística e ambiental, além de diretrizes relacionadas aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), em especial o ODS 11.

A revisão de literatura realizada caracteriza-se como exploratória e narrativa, uma vez que não houve a utilização de critérios sistemáticos rígidos para a seleção dos materiais. Para esse fim, fez-se uma busca livre na base de dados do Google Acadêmico, aplicando-se combinações dos termos “parque linear”, “direito à cidade”, “gestão” e “sustentabilidade”. Foram priorizados os trabalhos publicados nos últimos dez anos, considerados mais relevantes para a discussão conceitual proposta, em especial artigos científicos, livros e capítulos de livros que abordam, na dimensão teórica, a relação entre gestão de espaços públicos e os desafios para a efetivação do direito à cidade.

Para compreender a dimensão empírica do debate presente na literatura, utilizou-se como estratégia a pesquisa e análise documental, que possibilitou examinar a materialização prática dos conceitos discutidos na literatura. Para isso, foram escolhidas as experiências de implantação dos parques lineares São Joaquim e Nova Tamandaré, considerando suas relevâncias para a gestão urbana em Belém, Pará, no contexto preparatório para a COP 30.

Fez-se levantamento de dados sobre o contexto socioambiental dos dois parques, por meio de fontes de informações públicas, permitindo a organização das inferências sobre os processos de gestão e apropriação dos parques. Em

complementação, foram feitas observações diretas e não sistemáticas das áreas estudadas, além de produzidas imagens fotográficas e mapas de localização. Os resultados foram organizados pela técnica do mapeamento cognitivo, por meio da criação de representações visuais estruturadas dos dados coletados, as quais propiciaram a identificação de relações entre literatura e realidade, facilitando a compreensão do objeto de estudo. Por fim, realizou-se a análise e a discussão dos achados documentais, à luz dos conceitos-chave da pesquisa.

2 Espaços públicos urbanos e realidade socioespacial

A cidade é um espaço socialmente construído (Lefèbvre, 2001), sendo compreendida como um local de concentração de pessoas, riquezas e culturas com diversidade de encontros, contradições e conflitos que dão a sua paisagem e espaço o “tom” de complexidade social, espacial e econômica (Vasconcelos, 2015). Hoje em dia, a cidade possui elementos estruturais, como a concentração de pessoas, riquezas e atividades, sempre considerando o contexto local e regional em que está inserida.

Os espaços urbanos e sua produção refletem as características da sociedade que os construiu. Assim, em um sistema capitalista, os espaços tendem a ser desiguais, hierárquicos e contraditórios, uma vez que a lógica de reprodução do capital influencia diretamente o crescimento e a transformação da cidade. Nesse sentido, a cidade se torna uma mercadoria, cujo valor e acessibilidade são determinados pela renda e pelo poder aquisitivo dos diferentes agentes sociais.

A lógica de apropriação do espaço urbano sob o viés da sustentabilidade, muitas vezes mascara processos de exclusão social, nos quais a valorização ambiental de determinadas áreas reforça desigualdades preexistentes (Acsehrad, 2010). Sobre este ponto, Carlos (2017) argumenta:

Portanto, a cidade produzida como segregação e renovada constantemente pela destruição dos lugares promovidos pelo planejamento pontual no processo de expansão da centralidade na metrópole se opõe ao indivíduo enquanto objeto estranho e potência independente. Trata-se da negação do urbano imposta pela mercantilização do mundo que se desdobra na reprodução do espaço urbano e reorienta a prática social submetendo a vida pela mediação do urbanismo (como forma de pensar o urbano) e do planejamento (como esfera de ação). Ambos sob a lógica da acumulação. (Carlos, 2017, p. 39)

As palavras de Carlos (2017) elucidam porque, em muitos casos, o provimento de infraestrutura urbana, serviços e bens públicos pelo Estado pode exercer um papel estratégico para assegurar interesses econômicos dominantes, visto que leis e instituições podem ser utilizadas sob a retórica do interesse público como

artifícios de dominação social e de afastamento de óbices em prol da mobilidade e da competição (Harvey, 2005).

Dentre as tipologias de espaços públicos, destacam-se as ruas, praças, orlas e os parques lineares como locais de encontro e lazer que, historicamente, têm sido palco de diferentes manifestações sociais. Os espaços públicos representam elementos-síntese da organização urbana por constituírem lugares de manifestação e de culto propícios à interação social (Caldeira, 2007). Contudo, na cidade contemporânea, esses espaços também podem ser instrumentalizados e cooptados por agentes imobiliários para valorização do solo urbano e produção de segregação social.

De acordo com Brandão (2008), os espaços públicos são elementos definidores da forma urbana, pois estruturam a socialização e a vivência coletiva como um bem comum. Nessa perspectiva, os espaços públicos são locais abertos e acessíveis ao uso coletivo, podendo assumir formas e dimensões variadas, mas sempre configurando um conjunto de práticas sociais (Alex, 2011). Os parques lineares, por exemplo, desempenham um papel fundamental na conexão entre áreas urbanas e a natureza, provendo áreas destinadas a atividades de esporte, lazer, descanso, turismo e mobilidade, além de servirem de campo para manifestações de práticas sociais, culturais, religiosas e políticas.

A forma como os espaços públicos se integram ao tecido urbano é determinante para a sua conexão com a cidade. O convívio e as relações sociais desenvolvidas nesses locais são essenciais para a construção de um ambiente urbano dinâmico. Nesse sentido, os espaços públicos podem espelhar tanto a vitalidade quanto a estagnação da vida urbana, pois têm o potencial de incorporar múltiplos usos por meio das práticas socioespaciais (Nygaard, 2010).

Uma análise mais aprofundada de determinadas inovações pode revelar que muitas delas funcionam como instrumentos de consagração de usos seletivos, excludentes e marcados por acessibilidade restrita. Tais dinâmicas são, não raras vezes, legitimadas por estratégias de *marketing* urbano e turístico que incorporam esses usos ao imaginário coletivo por meio da difusão massiva de discursos homogeneizantes, oriundos dos centros de poder político-econômico (Dias; Albuquerque, 2019).

Esses discursos, ao se infiltrarem nas práticas cotidianas, tendem a ser naturalizados e, não raras vezes, consolidados pelo aparato jurídico, contribuindo para processos de despossessão dos espaços públicos e fragilização de direitos conquistados, como o direito à participação na gestão democrática da cidade.

Com efeito, é importante compreender os parques lineares urbanos não somente por uma perspectiva positiva e acrítica, como áreas de integração ambiental e melhoria da qualidade de vida humana, mas também como espaços comuns

que podem ser apropriados de forma desigual, reproduzindo as contradições da produção capitalista dos espaços. O estudo da gestão urbano-ambiental de parques lineares, portanto, precisa levar em conta tanto o seu potencial inclusivo e sustentável quanto os riscos de exclusão decorrentes da valorização imobiliária e da segregação no acesso e uso de tais espaços.

3 Direito à cidade e vida coletiva nos espaços públicos urbanos

Espaço público urbano seguro e não excludente, seja ele de pequeno ou grande porte, é fundamental para a coesão social, pois serve de palco para a expressão da democracia (Rogers, 2001). Por meio deles, os diferentes agentes sociais podem se expressar e se enxergar como parte da cidade. Logo, a ausência da participação e da presença de múltiplos agentes sociais caracteriza uma cidade com relações sociais frágeis e tensas (Santiago *et al.*, 2016).

A vida coletiva nos espaços públicos é um indicador da qualidade de vida urbana, uma vez que eles funcionam como locais de lazer, descanso, circulação, encontro e interação social (Gatti, 2013). Apesar disso, as trivialidades reveladas nos espaços da vida moderna sob domínio econômico alteram o sentido original de cidade como lugar de encontro e trocas; de ciência, arte e técnica; de ritmos de vida e empregos do tempo que propiciam o uso pleno e inteiro desses momentos e locais (Lefèbvre, 2001).

O espaço, enquanto obra de um processo histórico, espelha a estruturação da sociedade, a partir do qual se pode compreender a dinâmica das diferentes temporalidades que influenciam na construção da realidade social. Por isso, no pensamento de Lefèbvre, o Direito à Cidade¹ é entendido como um direito à vida urbana sob uma centralidade renovada, em que os espaços têm valor de uso, mas não um valor de troca, e são suscetíveis de apropriação coletiva.

Harvey (2014) assevera que o direito à cidade equivale a um direito coletivo voltado ao alcance da unidade em espaços que foram fragmentados pelas formas destrutivas da urbanização. O usufruto do direito à cidade exige a realização de uma profunda mudança, para que o planejamento urbano e a gestão da cidade sejam, de fato, orientados às necessidades sociais, por meio do controle democrático (Lefèbvre, 2001).

¹ O direito à cidade é compreendido neste estudo como o direito à liberdade de existir e se fazer protagonista do urbano. É a possibilidade de individualização na socialização, o direito ao habitat (o nível da moradia, quantitativo, objetivo) e ao habitar (as singularidades da vida urbana, o qualitativo, o subjetivo), bem como, o direito à urbe e, no caso da Amazônia, aos seus recursos (equipamentos urbanos, serviços, rios e suas margens, produção cultural) enquanto obra e poiêsis (à atividade participante e criativa), e o direito de apropriar-se da cidade das mais diversas formas (econômica, lúdica, simbólica cultural) e nas mais diferentes escalas socioespaciais (Lefèbvre, 2001; Lima, 2020).

Ao discorrer sobre os constructos teóricos do direito à cidade, Carvalho e Rodrigues (2016, p. 40) explicam que ele vai além de uma simples definição jurídica. Isso porque ele reúne “[...] tanto elementos de ruptura da ordem social e econômica, quanto da reconstrução política, capazes de produzir cidades mais sustentáveis e justas”. Os autores elencam sete princípios extraídos da teoria do Direito à Cidade, que são norteadores da elaboração de normas jurídicas e de políticas públicas urbanas: autodeterminação, igualdade, participação, não discriminação, transparência na gestão, corresponsabilidade e atenção prioritária às pessoas em situação de vulnerabilidade social.

No tocante ao fenômeno urbano, Romeiro (2019) chama a atenção para o papel do Direito Urbanístico na produção da cidade, ideias que vêm ao encontro das reflexões lefebvrianas sobre os desafios para a materialização do direito à cidade. Segundo o autor, o Direito Urbanístico enquadra as restrições aos modos de vida e desejos como simples limitações ao direito de propriedade, o que cria obstáculos para conceber ou experimentar formas alternativas de vida urbana e de apropriação do espaço.

Para melhor compreensão dos desafios apontados por Carvalho e Rodrigues (2016) e, ainda, por Romeiro (2019), busca-se embasamento nas teorias de Lefèbvre e Harvey, visando descortinar a relação entre acumulação de capital e estrutura espacial e, assim, discutir o espaço como resultado de um processo de apropriação e domínio social sobre o qual são dispostos equipamentos e serviços segundo a lógica de modelos de planejamento e da gestão urbana predominantes.

O estudo do espaço, formado a partir da interação entre o que é percebido, concebido e vivido, é capaz de desnudar a *práxis* de diferentes atores sociais e de evidenciar as estratégias pelas quais se apropriam do espaço público e o produzem, conforme seus interesses e suas necessidades (Lefèbvre, 2001).

Como consequência da acumulação de capital sobre a cidade, que é assegurada por fortes relações de poder e, ainda, por modelos de planejamento e gestão urbanos refratários ao compartilhamento do poder político e à democratização dos processos de concepção, implementação e acompanhamento de políticas urbanas e ambientais, tem-se o surgimento e/ou a acentuação de complexos problemas urbano-ambientais.

A participação dos cidadãos e da sociedade civil nos processos decisórios sobre assuntos de interesse público-coletivo, como as questões de natureza urbano-ambiental, é determinante para a democratização da cidade, pois possibilita a criação de canais de diálogo e de negociação entre diferentes agentes sociais, gerando aderência do projeto urbanístico à dimensão socioespacial (Bava, 2000).

Por outro lado, quando os habitantes da cidade, notadamente as pessoas mais atingidas por obras, empreendimentos e atividades com elevado impacto

ambiental e urbanístico, são aliados do planejamento do desenvolvimento e da gestão urbana, não reconhecem a cidade como legítimo espaço do dia a dia, da vida cotidiana, ou seja, como espaço que contém as suas referências, as suas práticas e os seus valores (Nygaard, 2010).

A concepção teórica do Direito à Cidade influenciou, em 2005, a elaboração da Carta Mundial pelo Direito à Cidade, como fruto de discussões lideradas por integrantes da sociedade civil e especialistas motivados a lutar pelo reconhecimento desse direito como sendo um direito humano coletivo. A Carta, conquanto tenha natureza jurídica *soft law*, ao defender o direito dos habitantes de cidades, de vilas e povoados de participar de processos decisórios sobre assuntos de interesse coletivo relativos ao espaço habitado, tornou-se um instrumento de interpretação dos direitos humanos e dos deveres do Estado na elaboração de políticas públicas (Dias; Albuquerque, 2020a).

A teoria do direito à cidade também exerceu forte influência sobre documentos internacionais produzidos pelo Programa Habitat, das Nações Unidas; a Declaração do Milênio (2000), com suas metas para desenvolvimento sustentável no período de 2000 a 2015; e a Agenda 2030, constituída por metas globais de desenvolvimento para o período de 2016 a 2030. Nesta última, o Objetivo nº 11 do Desenvolvimento Sustentável indicou as trilhas a serem percorridas para a construção de cidades mais inclusivas, seguras, resilientes e sustentáveis, baseadas em planejamento e gestão participativos.

Em 2016, a Nova Agenda Urbana (Declaração de Quito), documento também de natureza *soft law* que foi apresentado como resultado da Habitat III, trouxe um conjunto de compromissos políticos interligados para a materialização dos fundamentos teóricos do direito à cidade, o qual foi reconhecido como um direito humano de produzir e viver em cidades e assentamentos justos, seguros, saudáveis, acessíveis, econômicos, resilientes e sustentáveis. Desde então, o direito à cidade passou a operar como um instrumento de *advocacy* no âmbito das Nações Unidas (Alfonsin, 2019).

A concepção de direito à cidade encartada na Nova Agenda Urbana veio ao encontro daquilo que já se encontrava positivado como direito à cidade sustentável no ordenamento jurídico brasileiro, no artigo 2º, I, do Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001), evidenciando uma influência recíproca entre campo teórico e dimensão prático-jurídica, que tem como ponto de partida a obra de Lefèbvre.

Segundo Alfonsin (2019), o Brasil foi o primeiro país a incorporar o acúmulo teórico do direito à cidade em uma norma jurídica, por meio de aproximação feita com a concepção de cidade sustentável, que se tornou uma espécie de “guarda-chuva”, no sentido de ter se tornado um direito política e juridicamente maior do que a sua previsão normativa, em termos de sentido e alcance.

Em outras palavras, à semelhança do Princípio da Dignidade Humana, cuja materialização depende da realização de direitos fundamentais interdependentes, incluindo o direito à participação política, o direito à cidade também pressupõe a realização de um “espectro de direitos” que o compõem (Melo; Carvalho, 2024). Balbim (2016), no entanto, chama a atenção para a inexistência de uma definição precisa do que signifique o direito à cidade na dimensão jurídica positiva, uma vez que o seu sentido pode sofrer mudanças de aplicação em diferentes países ou formações socioespaciais.

De fato, o direito à cidade, ao abrigar um conjunto de direitos e garantias fundamentais, coloca em holofote que a prática da cidadania política decorre da inclusão e da participação dos cidadãos na produção da cidade (Dias, 2012). Trata-se de um direito que incide sobre o processo de produção do espaço e que tem por escopo assegurar a dignidade humana, em todas as suas dimensões. Com efeito, o direito à cidade decorre da condição da pessoa humana nas cidades, sendo uma chave para a concretização de solidariedade, justiça social e paz nos espaços urbanos (Saule Júnior; Libório, 2021).

4 Parques lineares na emergência climática: infraestrutura verde-cinza ou espaço público seletivo?

A intensificação das mudanças climáticas tem evidenciado a crise socioecológica da contemporaneidade e deixado suas marcas impressas na morfologia e na paisagem urbana. A aceleração da urbanização sob a lógica da acumulação capitalista aprofundou desigualdades socioespaciais e deteriorou os ecossistemas urbanos, ao mesmo tempo em que produziu territórios vulnerabilizados frente aos eventos climáticos extremos.

Nesse cenário, o discurso da adaptação climática tem ganhado centralidade nas agendas urbanas, algumas vezes orientado por soluções técnicas que incluem a implantação de infraestruturas verde-cinza, como os parques lineares. A despeito das suas vantagens ecológicas, considera-se necessário problematizar a quem essas soluções podem ser manipuladas para servir e que tipo de cidade elas podem ajudar a moldar, sob o discurso de uma pseudossustentabilidade.

Sob a aparência de estratégias sustentáveis e democráticas, os parques lineares têm sido apontados como uma das possíveis soluções às exigências de resiliência urbana. No entanto, quando analisados sob o crivo da crítica, revelam-se, muitas vezes, como expressões de uma “ecologização seletiva”, em que princípios ambientais são apropriados seletivamente para reconfigurar as cidades de acordo com os interesses do capital.

Segundo Costa e Maciel (2020), a origem dos parques lineares remonta a meados do século XIX, na Europa, movimento urbanístico que influenciou os Estados

Unidos na criação das chamadas vias-parque (*parkways*), repletas de corredores verdes. Na década de 1980, movimentos ambientalistas teriam impulsionado a sua utilização conceitual para fins de preservação e conservação de áreas verdes em espaços públicos urbanos.

Guerreiro Filho, Oliveira Filho e Vasconcellos (2024) destacam que os corredores ecológicos, mesmo quando são planejados para determinadas áreas, são implementados em virtude da sua função capaz de propiciar as trocas necessárias no ambiente, de modo a assegurar a conformação da biodiversidade, interligando diferentes áreas de proteção ambiental.

A criação de parques lineares, sob o rótulo de infraestrutura verde-cinza, quando não derivar de processos participativos embasados nas necessidades dos habitantes da cidade e da natureza, pode ser cooptada por dinâmicas de valorização imobiliária e reestruturação urbana orientadas à financeirização do solo urbano. Tal realidade acirra os mecanismos de segregação socioespacial e esvazia o sentido coletivo do direito à cidade, não servindo ao adequado tratamento dos ecossistemas urbanos que, segundo Monteiro (2018), são formados pela fauna e flora (ecossistemas naturais) inseridos na cidade em combinação com elementos artificiais, interconectando áreas verdes e áreas construídas.

A adaptação às mudanças climáticas, longe de ser neutra, está imersa em relações de poder e conflitos de classe que moldam o território. A introdução de infraestrutura verde-cinza, como os parques lineares, pode ser manejada como uma estratégia de “desposseção por meio da adaptação”, em que populações pobres são deslocadas para abrir caminho à requalificação urbana verde. Assim, o discurso da sustentabilidade torna-se funcional à acumulação por espoliação, na medida em que aprofunda desigualdades ao promover a mercantilização da natureza e dos espaços públicos, transformando a paisagem urbana em ativo valorizável.

Ademais, a apropriação de elementos naturais como “soluções climáticas” despolitiza os debates sobre justiça ambiental e pode esvaziar as dimensões estruturais da crise climática. Ao invés de enfrentar as causas sistêmicas das mudanças do clima, políticas públicas que apostam em intervenções estéticas e fragmentadas ofuscam as verdadeiras dinâmicas de produção da desigualdade urbana. A adaptação climática, assim concebida, torna-se mais uma engrenagem da racionalidade neoliberal que busca transformar riscos ambientais em oportunidades de investimento e lucro.

É fundamental, portanto, recuperar o sentido político da adaptação urbana às mudanças climáticas, reconhecendo-a como arena de disputa entre modelos de cidade e projetos de sociedade. Uma perspectiva emancipatória exige que a infraestrutura verde-cinza, como os parques lineares, seja planejada não como vitrine de sustentabilidade, mas como parte de uma estratégia de justiça ambiental e

reapropriação coletiva do espaço urbano. Isso implica romper com a lógica da cidade-mercadoria e construir práticas territoriais pautadas pela solidariedade, pela equidade e pela ecologia política, em que o enfrentamento da crise climática não reproduza a dominação, mas afirme o direito à cidade e à vida em todas as suas formas.

Os espaços públicos não são apenas espaços antagônicos aos privados, mas sim resultado da produção e apropriação social. São, na cidade, o *locus* do encontro e das relações sociais e de produção, são mais do que simples formas concretas, são imateriais, essenciais e simbólicas (Serpa, 2016). Em Lefèbvre, o espaço público assume uma dimensão transfuncional, ou seja, simbólica e estética, que abrange um valor social, sendo palco da espontaneidade, do encontro, do convívio e da socialidade (Abrahão, 2008).

Os espaços públicos não antecedem o espaço, mas, ao serem produzidos social e espacialmente, adquirem sentido e são percebidos como lugares (Leite, 2008). Fazem parte da lógica de acumulação e produção capitalista, sendo especialmente apropriados pelo mercado imobiliário, pelas relações comerciais e pela lógica de mercado, muitas vezes com apoio do Estado, de modo a favorecer o valor de troca do solo urbano. Como alerta Abelém (2018):

Na análise de uma experiência de planejamento urbano em um modelo capitalista periférico, tem destaque especial o papel que o Estado, fator de coesão de uma formação social e fator de reprodução das condições de produção de um sistema, desempenha nesse contexto. Como o Estado é constituído não apenas pela sociedade política, mas também pela sociedade civil, constata-se que fazem parte do aparelho do Estado tanto os aparelhos repressivos como os ideológicos, com seus diferentes ramos e facções, refletindo a luta política de classe e os interesses objetivos em jogo. (Abelém, 2018, p. 136)

Os parques lineares também fazem parte desta exposição de valorização e hierarquização dos lugares na cidade, reforçando a segregação presente na paisagem urbana. Isso porque os espaços públicos refletem a complexidade de origem e de usos, tendo em vista que estão sempre na organização espacial, ainda que representem uma ruptura na morfologia da cidade, sendo pontos livres de edificações em uma paisagem marcada por elas (Caldeira, 2007).

Os parques lineares, na retórica do planejamento urbano sustentável, representam uma solução considerada inovadora e criativa para a integração entre a infraestrutura urbana (cinza) e a conservação ambiental (verde). Esses espaços, de fato, têm potencial para promover melhorias significativas na qualidade de vida urbana, proporcionando áreas verdes acessíveis, conectividade ecológica e alternativas para mobilidade urbana em bases sustentáveis.

De acordo com Giordano (2004), os parques lineares são áreas destinadas tanto à conservação quanto à preservação dos recursos naturais, possuindo como principal característica a capacidade de interligar fragmentos florestais e outros elementos da paisagem urbana. Esses espaços desempenham um papel complementar na mitigação dos impactos ambientais das cidades, auxiliando na regulação térmica, na absorção de CO₂ e na redução dos riscos de enchentes.

Afora os benefícios ambientais, a configuração linear desses espaços permite a conexão entre diferentes partes da cidade, facilitando deslocamentos e promovendo a acessibilidade urbana (Scalise, 2002). Para que sejam eficazes, no entanto, é necessário considerar três aspectos fundamentais: a) conexão com os bairros locais e outros espaços de interesse; b) segurança, garantindo a permeabilidade e continuidade de sua forma; e c) fiscalização, assegurada por autoridades e usuários.

Os parques lineares têm sido amplamente utilizados como uma ferramenta de planejamento urbano e ambiental, na medida em que oferecem benefícios multifuncionais ao interligar ecossistemas fragmentados e criar corredores ecológicos (Seams, 1995). Além disso, desempenham um papel fundamental na preservação de recursos hídricos e na proteção de locais e bens de importância cultural e histórica.

O conceito de *greenways* ou corredores verdes, amplamente difundido nos Estados Unidos, inclui a categoria dos parques lineares. Segundo Anhern (1995), esses espaços são planejados e geridos com múltiplos objetivos, incluindo razões ecológicas, recreativas, culturais e estéticas. Os *greenways* possibilitam uma abordagem sustentável para o uso do solo urbano, promovendo conectividade na paisagem e incentivando o uso de transportes não motorizados, como caminhadas e ciclismo.

No Brasil, as experiências de implantação de parques lineares evidenciam a sua importância na revitalização urbana e na promoção da qualidade de vida. A título de exemplo, cita-se o Parque Linear Tiquatira, localizado na zona Leste de São Paulo (SP), na Penha. Considerado o primeiro parque linear da cidade, a sua criação deve-se ao esforço de Hélio da Silva, morador local que plantou milhares de árvores ao longo do córrego Tiquatira, transformando a área em um espaço verde de aproximadamente três quilômetros de extensão (Silva, 2023). O parque oferece áreas gramadas, ciclovias e espaços para a prática de esportes, servindo como um importante local de lazer e convivência para os moradores da região (Prefeitura de São Paulo, 2025).

Outro exemplo é o do Parque Linear do Córrego Grande, que foi inaugurado em 2016 e está situado no bairro Córrego Grande, em Florianópolis (SC). O projeto envolveu arquitetos, urbanistas, entidades comunitárias e especialistas da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), visando a recuperação ambiental do córrego e a criação de espaços de lazer para a comunidade (Castro; Wolowski; Floriano, 2016). O Parque Linear do Córrego Grande integra a vegetação nativa ao

ambiente urbano e oferece áreas para caminhadas e convivência, além de uma ponte para ciclistas e pedestres que funciona como uma grande praça para eventos comunitários (Dimas Construções, 2025).

Outros exemplos que merecem destaque são as experiências com parques lineares implantados no município de Belém (PA), como o parque urbano São Joaquim e o parque urbano Nova Tamandaré. O parque urbano São Joaquim é uma iniciativa da Prefeitura de Belém que visa requalificar ambiental e paisagisticamente a área ao longo de 4,6 km do igarapé São Joaquim. O concurso nacional para a escolha do projeto arquitetônico, organizado pela Secretaria Municipal de Saneamento e pelo Instituto de Arquitetos do Brasil, buscou propostas de requalificação urbana, ambiental e paisagística para o igarapé do São Joaquim (Rede Pará, 2024).

O parque urbano da Tamandaré, por sua vez, consiste em uma obra realizada pelo Governo do Estado do Pará, com o escopo de urbanizar parte continental do território de Belém. A construção do parque linear e a reconstrução do Canal da Avenida Almirante Tamandaré integram os investimentos do Estado do Pará para melhorar a mobilidade, o lazer e a urbanização da área do projeto (Agência Pará, 2024).

Na dimensão projetual e discursiva, os parques lineares em implantação na sede da COP 30 buscam integrar espaços verdes em áreas urbanas. Não obstante, coloca-se em discussão na seção seguinte se as experiências concebidas contribuem, de fato, para a realização do direito à cidade e a sustentabilidade, no contexto de busca por adaptação, construção de resiliência urbana e enfrentamento da emergência climática.

4.1 A experiência do Parque Urbano Comunitário do Igarapé São Joaquim, em Belém

O Parque Urbano São Joaquim, em Belém do Pará, é um exemplo emblemático da implementação desse modelo de espaço público no Brasil. O projeto abrange cerca de 83 hectares e tem como principal objetivo a requalificação da área do Igarapé São Joaquim, que historicamente enfrentou problemas de degradação ambiental e ocupação irregular (Prefeitura de Belém, 2025). Além das intervenções de macrodrenagem e recuperação ambiental, o parque prevê infraestrutura para lazer e mobilidade sustentável, incluindo ciclovias, áreas verdes e espaços de convivência.

A criação do parque São Joaquim reforça a importância dos parques urbanos como locais de encontro e usos coletivos. Nesse sentido, Lefèbvre (2001) destaca que o espaço público deve ser concebido como um ambiente de apropriação coletiva, onde diferentes grupos sociais possam coexistir e interagir. Com isso, parques lineares, a exemplo do São Joaquim, não apenas ressignificam a paisagem urbana, mas também promovem equidade espacial, garantindo que áreas historicamente marginalizadas passem a ser beneficiadas por políticas de planejamento urbano mais inclusivas.

A Figura 1 apresenta a concepção projetual da obra na sua maquete eletrônica, ao passo que as Figuras 2 e 3 demonstram uma parte da área em obras.

Figura 1: Projeto eletrônico do Parque Linear Urbano Igarapé São Joaquim



Fonte: Estúdio 41 (2025).

Figura 2: Parque Linear Urbano Igarapé São Joaquim em fase de execução do projeto



Fonte: Os Autores (2025).

Figura 3: Obra de implantação do Parque Linear Urbano Igarapé São Joaquim

Fonte: Os Autores (2025).

A implantação do parque linear urbano do Igarapé São Joaquim traz como proposta a requalificação de áreas degradadas, promovendo infraestrutura sustentável e integração urbana. O projeto, concebido com engajamento e participação social, em especial dos moradores da área, não se limita à criação de espaços de lazer, mas busca consolidar um modelo de urbanismo que articula mobilidade, saneamento e gestão ambiental. Com efeito, a revitalização do parque considera não apenas a recuperação ambiental do igarapé, mas também o impacto direto positivo nas comunidades do entorno.

A proposta vai além da concepção tradicional de parque urbano, enfatizando sua função como infraestrutura arquitetônico-urbana. Parte da premissa de que o planejamento urbano e a gestão dos espaços livres são fundamentais para garantir a permanência dos benefícios ambientais e sociais da intervenção. Por essa razão, o projeto contempla a integração entre áreas verdes recuperadas, o redesenho das travessias sobre o igarapé e a reorganização do tecido urbano (Estúdio 41, 2025).

A gestão dos resíduos sólidos é um dos desafios centrais do parque, uma vez que demanda estratégias associadas de educação ambiental. O projeto sugere a implantação de lixeiras de grande porte e um sistema de coleta eficiente, incluindo caminhões elétricos movidos a energia solar (Estúdio 41, 2025). Além disso, propõe-se a criação de um sistema linear de equipamentos, incluindo muretas para suporte de infraestrutura pública, como brinquedos infantis, passarelas, áreas de recreação, descanso e práticas esportivas.

A recuperação ambiental do parque prevê, outrossim, a criação de corredores ecológicos que conectam fragmentos verdes da cidade, permitindo maior fluxo gênico de fauna e flora. Esse sistema não apenas objetiva aumentar a biodiversidade na área, mas também melhorar a qualidade ambiental e reduzir os impactos da urbanização desordenada, sobretudo em benefício da comunidade habitante no entorno da intervenção. A recomposição da mata ciliar e a implementação de jardins de chuva fazem parte da estratégia de regeneração ecológica concebida no projeto executivo pela Prefeitura de Belém em estreita colaboração com a população local, mediada pela empresa contratada para elaborar a ideiação técnica.

A mobilidade sustentável constitui um dos pilares do projeto, pois visa promover o uso do Barco de Trânsito Rápido (BTR) como alternativa ao congestionamento viário. O projeto também prevê a integração com ciclovias e passarelas, criando um sistema eficiente de transporte urbano (Estúdio 41, 2025). De maneira geral, o poder público municipal tem a expectativa de que a gestão do Parque Igarapé São Joaquim possa transformar a dinâmica urbana da área, tornando-a mais justa e sustentável.

O Memorial Descritivo faz parte do Projeto Básico – Etapa 1, que orienta a implementação inicial do parque em uma área de 148.000 m². As principais diretrizes incluem: a) Urbanismo e paisagismo: recuperação das margens do igarapé, implantação de passarelas, ciclovias e espaços de lazer; b) Saneamento e infraestrutura: implantação de drenagem sustentável, abastecimento de água e sistemas de tratamento de esgoto; c) Mobilidade ativa e acessibilidade: priorização do transporte sustentável, incentivo ao uso de bicicletas e criação de passagens para pedestres; e d) Valorização cultural e comunitária: incentivo à economia solidária, espaços para feiras e fortalecimento da identidade ribeirinha. A proposta encontra-se alinhada às diretrizes da Nova Agenda Urbana da ONU e às metas do ODS 11 da Agenda 2030, que enfatizam a necessidade de cidades mais inclusivas, sustentáveis e resilientes (UN-Habitat, 2016).

No plano concebido, tem-se entre os princípios orientadores da intervenção urbana o Princípio da Sustentabilidade e Agrofloresta, pois o parque adotará sistemas agroflorestais para recuperação ambiental e geração de renda local. O projeto prevê plantios que combinam vegetação nativa, hortas comunitárias e áreas de fitorremediação para a purificação das águas do igarapé (GSR, 2022). Essa abordagem combina estratégias ambientais e sociais, garantindo a preservação dos recursos naturais e a participação ativa da comunidade na gestão do espaço.

O projeto também é apresentado como balizado pelo Princípio da Participação Comunitária e Direito à Cidade. Isso porque a gestão compartilhada do parque permitirá que a comunidade participe ativamente da sua implantação e manutenção, evitando remoções forçadas e garantindo o direito ao espaço público. Estratégias

incluem oficinas colaborativas, ações de urbanismo tático e a promoção de eventos culturais e educativos. Logo, o direito à cidade estaria diretamente ligado à capacidade da população de se apropriar dos espaços urbanos, transformando-os em locais de convivência, lazer e troca cultural.

Outrossim, o projeto é norteado pelo Princípio da Infraestrutura Verde e Recuperação Ambiental, na medida em que as intervenções ambientais incluem dragagem e desassoreamento do igarapé, combinados com a preservação da vegetação ribeirinha e a criação de zonas de retenção de água e jardins filtrantes para tratamento de esgoto sustentável (Prefeitura de Belém, 2023).

O projeto está sendo desenvolvido em três etapas, sendo a Etapa 1 a fase inicial, com as seguintes intervenções prioritárias: a) Urbanização e paisagismo no Trecho 1 do parque; b) Construção de módulos de apoio comunitário e espaços de lazer; c) Implementação de ciclovias, passarelas e sinalização viária para mobilidade ativa; e d) Início do processo de despoluição e recuperação ambiental do igarapé.

O parque urbano comunitário agroflorestal do Igarapé São Joaquim representa um modelo inovador de planejamento urbano participativo na Amazônia, promovendo a recuperação ambiental e a inclusão social em uma das áreas mais vulneráveis do território de Belém. A experiência em andamento na capital da COP 30, desde a sua concepção, traz evidências de promoção do direito à cidade, na medida em que produz espaços públicos urbanos acessíveis e ecológicos, garantindo o envolvimento das comunidades na gestão urbano-ambiental.

A iniciativa do poder público municipal demonstra como a infraestrutura verde-cinza pode efetivamente contribuir para a construção de cidades mais resilientes, justas e sustentáveis, tornando-se uma referência para futuras políticas públicas. Não obstante os avanços e aspectos positivos da experiência em questão, cumpre esclarecer que não se constitui objetivo central deste artigo empreender uma análise aprofundada sobre os mecanismos de participação social empregados na concepção do projeto, tampouco sobre as formas de envolvimento da sociedade civil na fase de implementação e acompanhamento da obra pública.

Reconhecendo a relevância dessa dimensão para a efetividade e legitimidade das políticas urbano-ambientais, sugere-se que tais aspectos sejam objeto de investigações futuras, que se proponham a avaliar criticamente os limites e potencialidades da gestão democrática no contexto da adaptação local às mudanças climáticas.

O fato é que se observa no exemplo do parque linear São Joaquim a preocupação com a produção de espaços democráticos, não submetidos à racionalidade instrumental e econômica, o que alinha o projeto às diretrizes da Nova Agenda Urbana (UN-Habitat, 2016), a qual enfatiza a necessidade de não deixar ninguém para trás e de coproduzir cidades mais sustentáveis, resilientes e socialmente

justas. Dessa forma, a iniciativa representa não somente uma busca por melhorias ambientais e urbanísticas, mas também espelha avanços significativos na concretização do direito à cidade.

Costa (2011) adverte, entretanto, que a melhoria da qualidade ambiental e a revitalização de áreas no meio urbano podem gerar processos de gentrificação. Em outras palavras, muitas vezes a comunidade que se pretendia beneficiar acaba sendo expulsa do local onde efetivada uma intervenção urbana. O autor alerta, ainda, que este processo pode agravar ou transferir o quadro de degradação para outras áreas ambientalmente protegidas que ainda se encontram preservadas na cidade.

4.2 A experiência do Parque Urbano Nova Tamandaré, em Belém: vitrine de sustentabilidade para que e para quem?

A construção do parque linear da Tamandaré foi anunciada como uma das principais intervenções urbanas para preparar a cidade para a COP 30, que será sediada na capital paraense em 2025. Trata-se do primeiro parque linear da cidade, projetado para requalificar o entorno do Canal da Avenida Almirante Tamandaré, com ações integradas de mobilidade urbana, saneamento e urbanização (Agência Pará, 2024).

A proposta do Governo do Estado do Pará é transformar o local em um eixo de integração urbana e fluvial, facilitando o acesso a bairros e ilhas da Baía do Guajará (Agência Pará, 2024). O projeto inclui 2,5 km de pavimentação, redes de drenagem e esgotamento sanitário, paisagismo, ciclovias, *playgrounds*, áreas contemplativas e terminal hidroviário, além da construção de uma subestação com comportas para controle das marés. A proposta visa ainda valorizar espaços públicos como a Praça Onze de Junho e o entorno do Mangal das Garças, integrando turismo, mobilidade e lazer (Agência Pará, 2024).

A implementação do parque Nova Tamandaré, cujas ilustrações são apresentadas na Figura 4 e na Figura 5, reforça o papel dos parques lineares como elementos fundamentais para a democratização do espaço urbano. De acordo com Gehl (2013), a qualidade do ambiente construído influencia diretamente a interação social e a apropriação dos espaços pela comunidade.

Com a oferta de equipamentos de lazer e infraestrutura urbana, esse parque visa estimular, ao menos no plano discursivo, a permanência das pessoas no espaço público, buscando fortalecer o senso de pertencimento e promover a diversidade de usos do solo urbano. Além disso, sua criação visa contribuir, em tese, para o cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável presentes na Agenda 2030, especialmente no que se refere a cidades e comunidades sustentáveis (ODS 11) (UN-Habitat, 2016).

O projeto busca melhorar a mobilidade, ampliar as áreas de lazer e recuperar a infraestrutura do canal existente, promovendo benefícios ambientais e sociais para a população local (Agência Pará, 2024). Além da infraestrutura urbana, contempla estratégias de drenagem sustentável, como jardins de chuva e passarelas em balanço, visando melhorar a permeabilidade do solo e evitar alagamentos.

Figura 4: Projeto do Parque Linear Urbano da Tamarandé



Fonte: Agência Pará, 2024.

A dragagem do canal e o uso de comportas contribuirão para o controle hídrico e aumento da capacidade de escoamento das águas pluviais. A vegetação nativa será incorporada à arborização das margens, reforçando o caráter ecológico do parque (Agência Pará, 2024).

Figura 5: Maquete eletrônica do Parque Linear Urbano da Tamarandé



Fonte: Agência Pará (2024).

O projeto prevê a recuperação de 1,4 km do canal Tamandaré, além da implementação de uma infraestrutura moderna e acessível. Dentre as principais intervenções, destacam-se: a) Infraestrutura: serão executados 2,5 km de pavimentação asfáltica, drenagem, esgotamento sanitário e paisagismo. Também estão previstas as construções de quatro passarelas e uma subestação com cinco comportas para controlar o fluxo das marés no canal (Governo do Pará 2024); b) Espaços de Convivência: o parque contará com quiosques, jardins de chuva, áreas contemplativas, espaços para eventos, ciclovias, *playground*, espaço *pet*, academia ao ar livre e a urbanização da Praça Onze de Junho (O Liberal, 2024); e c) Terminal Hidroviário: na desembocadura do canal, será construída uma praça com terminal hidroviário, facilitando o transporte fluvial e impulsionando o turismo local (Agência Pará, 2024).

Em março de 2025, as obras atingiram quase 60% de conclusão, com frentes de trabalho em sete quadras ao longo do canal. Os serviços estão na fase de concretagem das passarelas e implementação da rede de drenagem (Diário do Pará, 2025). As obras resultaram em mudanças temporárias no trânsito, incluindo interdições em trechos da Avenida Tamandaré para garantir a segurança dos trabalhadores e pedestres. Segundo o projeto, a via será requalificada para oferecer infraestrutura adequada à mobilidade ativa, incluindo ciclovias e novas calçadas (Roma News, 2025).

O parque linear Nova Tamandaré se insere na estratégia do Governo do Estado do Pará de revitalização urbana de Belém, com apoio da nova gestão pública municipal, que busca melhorar a mobilidade urbana, em bases mais sustentáveis, e prover espaços públicos deteriorados com infraestrutura verde-cinza.

Segundo a ONU-Habitat (2016), a requalificação de espaços públicos com foco em caminhabilidade, acessibilidade e transporte multimodal é essencial para cidades mais resilientes e sustentáveis. Além da valorização imobiliária e ambiental, o projeto contribuirá para a redução de enchentes e melhoria da drenagem urbana, tornando o canal mais funcional e seguro para a população (Governo do Pará, 2024).

O parque linear Nova Tamandaré recebe investimentos financiados pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social. A previsão é que a conclusão das obras ocorra antes da COP 30, pois pretende-se que o espaço público requalificado seja um dos destaques da atuação do Governo do Estado na capital (O Liberal, 2024).

Decerto, a implantação do parque linear Nova Tamandaré representa um esforço governamental no sentido da requalificação de uma parte do território de Belém, aliando infraestrutura, mobilidade sustentável e sustentabilidade ambiental. A iniciativa reforça achados na literatura sobre a importância da infraestrutura verde-cinza como estratégia complementar para o desenvolvimento urbano sustentável e vem ao encontro dos alertas para adaptação local às mudanças climáticas e enfrentamento do cenário de crise.

5 O que revelam as experiências dos parques urbanos em Belém (PA)?

Conquanto imersa em um discurso de sustentabilidade e requalificação urbana, a alocação dos investimentos estatais, no projeto do parque urbano Nova Tamandaré, centra-se em uma porção do território já consolidado e com elevado valor imobiliário, no bairro da Cidade Velha, tendo um caráter mais elitista. Essa lógica se insere no contexto da produção capitalista do espaço urbano, em que o investimento destinado pelo Poder Público para a implantação de uma infraestrutura verde-cinza serve como mecanismo de valorização do solo, de produção de mais-valia urbanística e de reprodução do capital.

A seletividade na definição do local para implantação da infraestrutura verde-cinza, sem evidência de amparo em processo democrático de discussão e decisão sobre aspectos relevantes do projeto, pode acentuar dinâmicas de valorização fundiária já existentes, em detrimento de áreas marginalizadas ao longo da história da cidade, e que são mais suscetíveis aos efeitos das mudanças climáticas, como é o caso da área onde está sendo implantado o projeto do parque urbano São Joaquim que vai abarcar cinco bairros de periferia até o centro da cidade, atravessando os bairros de Val-de-Cães, Sacramento, Barreiro e Telégrafo.

Como asseveram Dias e Albuquerque (2019b), a demanda por espaços públicos nos diversos bairros de uma cidade resta evidente na paisagem urbana, uma vez que os projetos são concebidos e executados levando em consideração, entre outros elementos, o perfil dos usuários do espaço, podendo, por isso mesmo, ser mais elitizados e restritos ou menos sofisticados e mais acessíveis a todos.

Nessa linha de raciocínio, as abordagens generalistas e acríicas que apresentam os parques urbanos lineares como soluções universalmente benéficas podem ocultar dinâmicas subjacentes de segregação socioespacial e camuflar estratégias de revalorização imobiliária e reprodução ampliada do capital, funcionando como instrumentos de renovação urbana alinhados não com as necessidades e demandas da população, tampouco com a agenda local de adaptação e enfrentamento às mudanças climáticas, mas sim com a lógica excludente da acumulação de capital.

Com efeito, o discurso de preparação da cidade para receber o megaevento internacional COP 30 é útil como pano de fundo para justificar, do ponto de vista legal, intervenções urbanas financiadas pelo Poder Público em benefício de interesses que, claramente, não estão focados na promoção do direito à cidade, mas sim na estética, no turismo e no consumo, embora retoricamente se afirme como obra destinada ao incentivo a interações e manifestações sociais.

Rolnik (2015) chama a atenção para como os instrumentos de planejamento urbano, originalmente concebidos para orientar a produção democrática do espaço e garantir o interesse público e coletivo, vêm sendo apropriados por racionalidades

neoliberais que subordinam a cidade à lógica da financeirização. Nesse processo, as políticas urbanas deixam de priorizar o valor de uso do solo vinculado à realização do direito à moradia e à promoção da qualidade de vida, para atender ao aumento do valor de troca, isto é, à rentabilidade do espaço como ativo econômico.

Essa inversão de finalidade se manifesta de forma aguda em obras públicas que, não obstante alicerçadas no discurso da sustentabilidade, funcionam como vetores de reestruturação urbana orientada ao mercado, aprofundando dinâmicas de gentrificação, deslocamentos forçados e exclusão socioespacial, como se observa no processo em curso no bairro da Cidade Velha como um todo, incluindo a área do projeto do parque urbano Nova Tamandaré.

Nessa mesma direção, Sánchez (2001) aponta que a produção do espaço urbano pode ser conduzida por alianças entre gestores públicos e agentes do capital imobiliário, os quais operam segundo interesses econômicos que moldam a cidade em função do consumo e da estética do espetáculo. A partir dessa lógica, novas centralidades urbanas são produzidas como vitrines para o turismo e o investimento, promovendo uma imagem idealizada e homogeneizadora da cidade.

Essa representação sintética e mercadológica nega toda a complexidade urbana e invisibiliza os múltiplos agentes sociais, seus saberes e práticas territoriais que não se moldam ao projeto de cidade empresarial, como discutido por Lefèbvre. Com isso, apaga-se a diversidade de formas de vida urbana e fragiliza-se o direito à cidade, reduzindo-o a uma experiência seletiva e instrumentalizada pela lógica do *marketing* urbano.

No contexto pré-COP 30, a proposta do Parque Linear Nova Tamandaré parece se inscrever em uma lógica de estetização do espaço urbano, na qual o verde atua como simulacro de sustentabilidade e de compromisso com o direito à cidade. Trata-se de uma reconfiguração simbólica do território, que disfarça contradições socioambientais profundas em nome de uma imagem vendável de cidade ecológica e inclusiva. Essa representação, todavia, pode ocultar disputas territoriais, processos de exclusão e estratégias de *marketing* urbano voltadas à valorização fundiária.

A produção do espaço urbano orientada pelas exigências do consumo tem fomentado uma lógica de competição entre cidades pela captação de investimentos e tecnologias, revelando um contexto em que o direito e o avanço técnico-científico-informacional deixam de operar como instrumentos de justiça social e promoção da dignidade humana universal, passando a sustentar as condições materiais e simbólicas de reprodução do capital (Dias; Albuquerque, 2020b).

A apropriação seletiva e a fragmentação dos espaços públicos, impulsionadas por interesses econômicos, revelam-se como parte de um projeto que reconfigura o poder local segundo a lógica empresarial, promovendo a despolitização dos conflitos urbanos, o enfraquecimento dos mecanismos de participação cidadã e a estetização dos territórios como estratégia deliberada de mercantilização da cidade.

Essa constatação pode ser extraída do cotejo entre as duas experiências de implantação de parques urbanos em Belém, onde uma volta-se ao provimento de infraestrutura verde-cinza em áreas periféricas da cidade, em benefício direto das comunidades do entorno, com base em projeto concebido com ampla participação social e cidadã, enquanto a outra situa-se em uma área já consolidada, marcada por fortes interesses econômicos e imobiliários em jogo, sem evidência de prévia discussão democrática sobre aspectos relevantes do projeto.

O resultado da comparação entre as duas experiências examinadas aponta para a suspeita de que atributos específicos do espaço urbano, em Belém (PA), podem estar sendo convertidos naquilo que Vainer (2013) denomina de ativos valorizáveis pelo capital, como se observa no desenho urbano do parque linear Nova Tamandaré, comprometendo os ideais de identidade coletiva, cidadania ativa e pertencimento. Nessa experiência específica, observa-se a cidade e a qualidade de vida tornarem-se verdadeiras mercadorias, incorporando-se à lógica da acumulação (Harvey, 2012). O espaço público transforma-se, então, dia após dia em um produto que nega e destrói a vitalidade da cidade como obra, fazendo-a se converter em uma “antacidade” (Lefèbvre, 2008).

A análise dos dois modelos de parque linear permite concluir que a intervenção urbana no canal da Avenida Tamandaré evidencia sinais de que serve como instrumento de afirmação de usos seletivos. Tal dinâmica é, como em tantos outros casos, legitimada por estratégias de *marketing* urbano e turístico que incorporam necessidades e modos de usos ao imaginário coletivo por meio da difusão de discursos oriundos dos centros de poder político-econômico (Dias; Albuquerque, 2019).

Esses discursos, ao se infiltrarem nas práticas cotidianas, tendem a ser naturalizados socialmente e, não raras vezes, consolidados pelo aparato jurídico, contribuindo para processos de despossessão dos espaços públicos e para a supressão de direitos conquistados, como o direito à participação na gestão democrática da cidade, pouco ou nada servindo a infraestrutura verde-cinza, provida com recursos públicos, para a construção de resiliência urbana, adaptação e enfrentamento às mudanças climáticas.

Em contraste com o Parque Urbano Nova Tamandaré, a experiência do Parque Urbano São Joaquim apresenta evidências mais consistentes de promoção do direito à cidade e da sustentabilidade, pois tem priorizado as demandas das comunidades do entorno, favorecendo processos participativos e promovendo a integração de bairros periféricos ao centro da cidade. Ele corrobora que é possível construir parques urbanos para promoção da sustentabilidade urbana enraizada no território e comprometida com princípios de justiça socioespacial.

Considerações finais

Este artigo discutiu que a gestão urbano-ambiental de parques lineares desempenha um papel estratégico na realização do direito à cidade, na medida em que tem potencial para promover sustentabilidade, resiliência climática e inclusão social em diferentes áreas urbanas. As experiências recentes de implantação dos parques urbanos São Joaquim e Nova Tamandaré, em Belém (PA), sede da COP 30, demonstram como esses espaços podem funcionar como elementos estruturantes do território, garantindo, entre outros, espaços de lazer, descanso, interação social, práticas esportivas, culturais e ambientais.

A contribuição aqui trazida enriquece o debate existente na literatura sobre a necessidade de que a implantação de parques lineares considere não apenas aspectos ambientais, mas também as dinâmicas sociais das áreas e comunidades envolvidas. A gestão participativa e compartilhada entre setor público e coletividade emerge como uma estratégia fundamental para evitar a gentrificação de espaços públicos, garantindo que continuem sendo usados e produzidos coletivamente.

Como resultado, verificou-se que a gestão de parques lineares urbanos precisa incorporar estratégias locais de resiliência climática, já que a realidade amazônica impõe desafios particulares como a preservação de igarapés, o controle de enchentes e a proteção da biodiversidade em áreas urbanas. Nesse sentido, podem ser alternativas sustentáveis para integrar infraestrutura verde-cinza.

Não obstante, para que as experiências de implantação efetivamente promovam o direito à cidade, é categórico que a gestão urbano-ambiental seja inclusiva, assegurando o acesso democrático aos espaços públicos e promovendo justiça socioambiental, em direção à realização dos ODS 11 e 13 da Agenda 2030 e das diretrizes da Nova Agenda Urbana. A experiência dos parques analisados reforça que, mais do que áreas verdes de lazer, eles podem ser instrumentos de transformação urbana, desde que sejam capazes de fortalecer vínculos comunitários e de construir cidades mais humanas e sustentáveis.

Uma lacuna de pesquisa identificada, que pode ser preenchida em pesquisas futuras, é a análise da percepção social e da participação cidadã nos processos decisórios relacionados às experiências de Belém trazidas a debate, pois ainda são necessários estudos empíricos para avaliar a eficácia dos dois modelos de parques urbanos sob a ótica da população afetada. Isso permitiria validar as premissas teóricas levantadas e fornecer subsídios mais sólidos para a implementação ou revisão de políticas públicas.

Greening the urban gray: management of linear parks for more democracies and sustainable cities

Abstract: This article investigates how urban-environmental management of linear parks is carried out, in light of the theoretical and legal-political debate on the right to the city, within the broader context of the pursuit of sustainable development and the response to the climate emergency. The study examines and compares recent cases of the implementation of the São Joaquim and Nova Tamandaré urban parks in Belém (Pará), the host city of COP 30. The methodology adopts a qualitative, analytical-descriptive approach, based on documentary and bibliographic research, as well as direct observation. The findings indicate that the urban-environmental management of linear parks must incorporate local strategies for climate resilience, potentially constituting sustainable alternatives for integrating nature-based solutions into the built environment through green-grey infrastructure. It is concluded that linear parks can serve as instruments of urban transformation, capable of strengthening community ties and fostering the development of more human, democratic, and sustainable cities, provided they do not function as tools for reinforcing selective and exclusionary uses in favor of economic interests.

Keywords: Amazon. Linear parks. Sustainability. Right to the city. Belém (PA).

Referências

- ABELÉM, A. G. *Urbanização e remoção: por que e para quem?* 2. ed. Belém: NAEA, 2018.
- ABRAHÃO, S. L. *Espaço público: do urbano ao político*. São Paulo: Annablume; Fapesp, 2008.
- ACSELRAD, H. *Sustentabilidade e justiça social*. Rio de Janeiro: DP&A, 2004.
- ACSELRAD, H. Ambientalização das lutas sociais: o caso do movimento por justiça ambiental. *Estudos Avançados*, v. 24, n. 68, p. 103-119, 2010.
- AGÊNCIA PARÁ. *Governo do Pará autoriza construção do Parque Linear da Tamandaré*. Agência Pará, 2024.
- ALFONSIN, B. Repercussões da Nova Agenda Urbana no Direito Público e Privado no Brasil e na América Latina: o papel do Direito à Cidade. In: BELLO, E.; KELLER, R. J. (Org.). *Curso de Direito à Cidade: teoria e prática*. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2019, p. 217-230.
- BALBIM, R. Diplomacia de cidades: agendas globais, acordos locais. In: BALBIM, Renato (Org.). *Geopolítica das cidades: velhos desafios, novos problemas*. Brasília: IPEA, 2016.
- BAVA, S. *Democracia e participação cidadã na cidade*. São Paulo: Editora Brasil, 2000.
- BRANDÃO, P. *Espaço público e urbanidade*. São Paulo: Senac, 2008.
- CALDEIRA, T. P. R. *Cidade de muros: crime, segregação e cidadania em São Paulo*. São Paulo: Ed. 34, 2007.
- CARLOS, A. F. A. A privação do urbano e o "Direito à Cidade" em Henri Lefebvre. In: CARLOS, A. F. A.; ALVES, G.; PÁDUA, R. F. (Org.). *Justiça espacial e o direito à cidade*. São Paulo: Contexto, 2017.
- CARVALHO, C.; RODRIGUES, R. *O direito à cidade*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016.
- CASTRO, J.; WOLOWSKI, C.; FLORIANO, C. *Parque Linear do Córrego Grande*. JAB8 Arquitetura Viva, 2016.
- COSTA, F.; MACIEL, K. L. S. O Parque linear Capibaribe em Recife/PE e a revisão do plano diretor da cidade: interfaces jurídicas. *Revista Brasileira de Direito Urbanístico*. Belo Horizonte, a. 6, n. 11, p. 93-114, jul./dez. 2020. Disponível em: https://biblioteca.ibdu.org.br/direitourbanistico/article/view/rbdu11_costa. Acesso em: 25 mar. 2025.

- COSTA, R. N. *Parques fluviais na revitalização de rios e córregos urbanos*. 2011. Dissertação (Mestrado) – Universidade Estadual do Rio Grande, Rio Grande, 2011.
- DIÁRIO DO PARÁ. *Interdição na Avenida Tamandaré para obras do parque linear*. Diário do Pará, 2025.
- DIAS, D. M. dos S. *Planejamento e desenvolvimento urbano no sistema jurídico brasileiro: óbices e desafios*. Curitiba: Juruá, 2012.
- DIAS, D. M. dos S.; ALBUQUERQUE, M. C. B. O direito à cidade nos interstícios do espaço público: parklets para que e para quem? *Revista de Direito da Cidade*, v. 11, n. 3, p. 347-375, 2020b. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/rdc/article/view/38408>. Acesso em: 15 mar. 2025.
- DIAS, D. M. dos S.; ALBUQUERQUE, M. C. B. A trajetória da participação pública em matéria urbanoambiental no sistema jurídico brasileiro. *Revista de Direito da Cidade*, v. 11, n. 3, pp. 66-86, 2020a. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/rdc/article/view/39382>. Acesso em: 2 abr. 2025.
- DIMAS CONSTRUÇÕES. *Parque Linear do Córrego Grande: um oasis urbano em Floripa*. Disponível em: <https://dimasconstrucoes.com.br/blog/estilo-de-vida/parque-linear-do-corrego-grande/>. Acesso em: 15 mar. 2025.
- ESTÚDIO 41. *Parque Urbano Igarapé São Joaquim*. Disponível em: <https://www.estudio41.com.br/projeto/parque-urbano-igarape-sao-joaquim/>. Acesso em: 15 mar. 2025.
- GATTI, R. C. *Espaços públicos e qualidade de vida urbana*. São Paulo: Editora USP, 2013.
- GEHL, J. *Cidades para pessoas*. São Paulo: Perspectiva, 2013.
- GIORDANO, L. *Planejamento ambiental e parques lineares*. São Paulo: Urbanismo, 2004.
- GOVERNO DO PARÁ. *Obras do Parque Linear da Nova Tamandaré avançam com novas frentes de serviço*. Agência Pará, 11 fev. 2025.
- GOVERNO DO PARÁ. *Obra da Nova Tamandaré avança para a concretagem da estrutura do parque linear*. Agência Pará, 2024.
- GSR ARQUITETOS. *Parque Urbano Comunitário Agroflorestal do Igarapé São Joaquim*. 2022.
- GUERREIRO FILHO, E. J. G.; OLIVEIRA FILHO, J. T. de O.; VASCONCELLOS, C. P. O regime de proteção dos corredores ecológicos e naturais urbanos e os planos diretores municipais. *Revista Brasileira de Direito Urbanístico*. Belo Horizonte, a. 10, n. 19, p. 125-141, jul./dez. 2024. Disponível em: <https://biblioteca.ibdu.org.br/direitourbanistico/article/view/948>. Acesso em: 23 mar. 2025.
- HARVEY, D. *A produção capitalista do espaço*. São Paulo: Annablume, 2005.
- HARVEY, D. *Cidades rebeldes: do direito à cidade à revolução urbana*. Tradução de Jeferson Camargo. São Paulo: Martins Fontes, 2014.
- LEFÈBVRE, H. *O direito à cidade*. São Paulo: Centauro, 2001.
- LEFÈBVRE, H. *Espaço e política*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2008.
- LEITE, R. P. Localizando o espaço público: *gentrification* e cultura urbana. *Revista Crítica de Ciências Sociais*, n. 83, p. 35-54, 2008.
- LIMA, M. M. *Territórios de uso comum na Amazônia: relação sociedade-natureza e modernização do espaço regional*. 2020. Tese (Doutorado em Ciências: Desenvolvimento Socioambiental) – Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Sustentável do Trópico Úmido, Universidade Federal do Pará, Belém, 2020. 375 f.

- MACEDO, S.; SAKATA, R. *Parques urbanos e planejamento ambiental*. Rio de Janeiro: UFRJ, 2003.
- MELO, T. B. de; CARVALHO, D. W. de. O direito à cidade como um direito humano: uma pequena observação sobre garantias, obstáculos e consequências. *Revista de Direito da Cidade*, v. 16, n. 3, pp. 71-90. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/rdc/article/view/71482>. Acesso em: 2 abr. 2025.
- MONTEIRO, M. dos S. *Serviços ecossistêmicos e planejamento urbano*. Curitiba: Appris, 2018.
- O LIBERAL. *Belém ganhará novo parque linear na Avenida Tamandaré*. O Liberal, 10 de maio 2024.
- O LIBERAL. *Nova Tamandaré: canal vai virar parque moderno com terminal hidroviário*. O Liberal, 2024.
- ONU-HABITAT. *New Urban Agenda*. United Nations Human Settlements Programme, 2016.
- PREFEITURA DE BELÉM. *Obras do Parque Urbano São Joaquim são vistoriadas pela Prefeitura de Belém*. Agência Belém, 29 jan. 2025.
- PREFEITURA DE SÃO PAULO. *Parque Linear Tiquatira* – Eng. Werner Eugênio Zulauf. Disponível em: https://capital.sp.gov.br/web/meio_ambiente/w/parques/regiao_leste/46995. Acesso em: 15 mar. 2025.
- REDE PARÁ. *Moradores comemoram a transformação do Igarapé São Joaquim em parque urbano*. Rede Pará, 2024. Disponível em: <https://redepara.com.br/Noticia/223054/moradores-comemoraram-a-transformacao-do-igarape-sao-joaquim-em-parque-urbano>. Acesso em: 15 mar. 2025.
- ROLNIK, R. *Guerra dos lugares: a colonização da terra e da moradia na era das finanças*. São Paulo: Boitempo, 2015.
- ROMA NEWS. *Tamandaré tem trânsito alterado nesta quarta-feira para avanço do parque linear, em Belém*. Roma News, 2025.
- ROMEIRO, P. S. *Direito Urbanístico: entre o caos e a injustiça (uma reflexão sobre o direito do urbanismo)*. São Paulo: Letras Jurídicas, 2019.
- SAKATA, F. G. *Parques urbanos no Brasil: 2000 a 2017*. 2018. Tese (Doutorado) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2018. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/16/16135/tde-20092018-143928/pt-br.php>. Acesso em: 10 mar. 2025.
- SÁNCHEZ, F. A reinvenção das cidades na virada do século: agentes, estratégias e escalas de ação política. *Revista Sociologia e Política*, Curitiba, n. 16, p. 31-49, jun. 2001. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rsocp/a/63CscvjKSmfXqPbKttkDfn/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 24 mar. 2025.
- SAULE JÚNIOR, N.; LIBÓRIO, D. Questões chave sobre a noção jurídica do direito à cidade. *Revista de Direito da Cidade*, v. 13, n. 3, p. 1.466-1.494. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/rdc/article/view/43832/0>. Acesso em 10 mar. 2025.
- SCALISE, W. Parques urbanos: evolução, projeto, funções e uso. *Revista Assentamentos Humanos*, Marília, v. 4, n. 1, p. 17-24, 2002.
- SEARNS, R. The evolution of greenways as an adaptive urban landscape form. *Landscape and Urban Planning*, v. 33, p. 65-80, 1995.
- SERPA, A. *O espaço público na cidade contemporânea*. 2. ed. 2. reimp. São Paulo: Contexto, 2016.
- SILVA, H. *A origem do Parque Tiquatira*. Estação Expresso Bairros, 2023.

VAINER, C. Pátria, empresa e mercadoria: notas sobre a estratégia discursiva do Planejamento Estratégico Urbano. In: ARANTES, Otília; VAINER, Carlos; MARICATO, Ermínia (Org.). *A cidade do pensamento único: desmanchando consensos*. 3. reimpressão. Petrópolis: Vozes, 2013, p. 75-103.

VASCONCELLOS, A. *Infraestrutura verde aplicada ao planejamento da ocupação urbana*. Curitiba: Appris, 2015.

Informação bibliográfica deste texto, conforme a NBR 6023:2018 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT):

MADEIRO, Tatiane Torres de; ALBUQUERQUE, Maria Claudia Bentes; LIMA, Michel de Melo. No verde do cinza-urbano: gestão de parques lineares para cidades mais democráticas e sustentáveis. *Revista Brasileira de Direito Urbanístico – RBDU*, Belo Horizonte, ano 11, n. 20, p. 183-211, jan./jun. 2025. DOI: 10.52028/RBDU.v11.i20.ART07.AM
